

**CONVÊNIO Nº 004/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM
A FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS
E PESQUISAS – FAPESPA E A UNIVERSIDADE
FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ –
UNIFESSPA.**

A **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS**, com sede à Av. Gentil Bittencourt, nº 1868, bairro de São Brás, CEP: 66.063-018, Belém/PA, inscrita no CNPJ sob o nº 09.025.418/0001-28, doravante denominada **FAPESPA**, vinculada à Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica – SECTET, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia e Educação Superior, Profissional e Tecnológica, Dr. **CARLOS EDILSON DE ALMEIDA MANESCHY**, brasileiro, casado, engenheiro mecânico, portador da Cédula de Identidade nº 4059742 SSP/PA do CPF nº 066.166.902-53, residente e domiciliado à Av. Conselheiro Furtado, nº 2905 – Bairro: São Brás, CEP: 66.063-060, Belém/PA, ora respondendo, até ulterior deliberação, pela Presidência da **FUNDAÇÃO AMAZÔNIA DE AMPARO A ESTUDOS E PESQUISAS – FAPESPA**, a contar de 1º de janeiro de 2019, através do Decreto Governamental s/n, publicado no DOE nº 33790, de 25/01/2019, ou por pessoa por ele designada, mediante Portaria publicada no Diário Oficial do Estado, anexa ao instrumento, quando for o caso, e a **UNIVERSIDADE FEDERAL DO SUL E SUDESTE DO PARÁ – UNIFESSPA**, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei Federal 12.824, em 5 de junho de 2013, inscrita no CNPJ nº 18.657.063/0001-80, com endereço à Folha 31, Quadra 07, Lote Especial, s/nº, Bairro: Nova Marabá, CEP: 68.507-590, Marabá/PA, doravante denominada **CONVENENTE**, representada neste ato por seu Magnífico Reitor, Dr. **FRANCISCO RIBEIRO DA COSTA**, brasileiro, portador da CI nº 12476D - CREA/PA e do CPF nº 376.392.262-87, residente e domiciliado à Av. Fl. 10, Qd. 07, 14 A, Bairro: Nova Marabá. CEP: 68.513-220, Marabá/PA, nomeado por Decreto de 15 de setembro de 2020, publicado no DOU de 15 de setembro de 2020, resolvem celebrar o presente Convênio, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, na Lei de Diretrizes Orçamentárias do corrente exercício, no Plano Plurianual 2020/2023, no Decreto Federal nº 6.170, de 25 de julho de 2007, regulamentado pela Portaria Interministerial MP/MF/CGU nº 424, de 30 de dezembro de 2016 e alterações posteriores, na Lei Federal nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto Federal nº 9.283/2018, na Lei Estadual nº 8.426/2016, no Decreto Estadual nº 733/2013 e nº 870/2013, na Resolução TCE/PA nº 18.840/2016, 18.857/2016 e nº 19.152/2019, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto deste Convênio a parceria entre a FAPESPA e a UNIFESSPA para desenvolvimento e implementação do projeto intitulado “*Manutenção, consolidação e ampliação do Laboratório de Inflação e Custo de Vida de Marabá-LAINC/Marabá*”, que tem por objetivo consolidar e ampliar as condições objetivas para a manutenção, efetivação e consolidação das ações desenvolvidas por pesquisadores e bolsistas no âmbito do LAINC-Laboratório de Inflação e Custo de Vida instalado na Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará –

UNIFESSPA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

Integram este Convênio, independente de transcrição, o projeto submetido pelo CONVENENTE, o Plano de Trabalho, bem como toda documentação técnica que deles resultem, cujos termos os partícipes acatam integralmente.

Subcláusula Única. O resultado de eventuais ajustes, prorrogação de vigência e demais alterações integrarão o presente Convênio.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO APOIO E CONDIÇÕES

O valor do apoio é fixado em **R\$ 520.272,00 (Quinhentos e vinte mil, duzentos e setenta e dois reais)** destinado à cobertura de despesas, conforme especificado no Cronograma de Desembolso, constante do Plano de Trabalho, integrante deste Convênio.

Subcláusula Primeira. Os recursos financeiros destinados a apoiar este Convênio são oriundos da CONCEDENTE;

Subcláusula Segunda. Os recursos financeiros previstos neste Convênio limitam-se ao valor constante nesta cláusula, não se responsabilizando a CONCEDENTE pelo aporte de quaisquer outros recursos, em decorrência de modificação do projeto inicial ou por fatos supervenientes que necessitem de suplementação a qualquer título;

Subcláusula Terceira. As despesas previstas neste Convênio correrão, por conta da FAPESPA, para o presente exercício, conforme abaixo:

Dotação Orçamentária: 19.571.1508.8897

Fonte: 0101

Natureza de Despesas: 332041 – R\$ 141.318,00

442042 – R\$ 6.000,00

Total 1ª Parcela: R\$ 147.318,00

Subcláusula Quarta. O remanejamento entre as contas de recursos financeiros previstos no Plano de Trabalho dependerá de prévia autorização da CONCEDENTE, devendo ser solicitado observando-se as normas constantes na Portaria nº 101/2020 – GABINETE, de 01 de Junho de 2020, publicada no Diário Oficial do Estado nº 34248, de 09/06/2020.

CLÁUSULA QUARTA – DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos serão liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do Governo Estadual, diretamente ao CONVENENTE, em 04 (quatro) parcelas, de acordo com o especificado no Cronograma de

Desembolso, constante do Plano de Trabalho.

Subcláusula Primeira. Para recebimento de cada parcela dos recursos, deverá o CONVENENTE:

- I - estar adimplente com as fazendas: Federal, Estadual e Municipal;
- II - estar regular com o FGTS – CRF;
- III - não possuir débitos trabalhistas;
- IV - não possuir restrições no Sistema de Administração Financeira para Estados de Municípios – SIAFEM;
- V - estar em regular situação com outros Convênios, Acordos, Termos de Cooperação e congêneres celebrados com a FAPESPA; e
- VI - estar em situação regular com a execução do Plano de Trabalho.

Subcláusula Segunda. Os recursos recebidos em decorrência deste instrumento serão depositados em conta corrente específica, isenta de tarifa bancária no Banco do Estado do Pará e deverão ser automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade ou até a data da devolução do saldo remanescente;

Subcláusula Terceira. Os Convênios firmados com instituições Federais poderão manter e movimentar os recursos financeiros de que trata este instrumento em conta única da união, aberta em instituição financeira oficial, inclusive os resultantes de eventual aplicação no mercado financeiro, aplicando-os, na conformidade do Plano de Trabalho e, exclusivamente, no cumprimento do seu objeto, observado as vedações constantes neste instrumento relativas à execução das despesas e em conformidade com a Resolução nº 18.840/2016 do TCE/PA;

Subcláusula Quarta. As receitas das aplicações financeiras poderão ser aplicadas no objeto do Convênio, mediante anuência prévia da CONCEDENTE, estando sujeitas às mesmas condições de prestação de contas.

Subcláusula Quinta. Quando a liberação dos recursos ocorrer em mais de uma parcela, a segunda ficará condicionada à APROVAÇÃO de prestação de contas parcial referente à primeira parcela liberada e assim sucessivamente. Após aplicação da última parcela, será apresentada a prestação de contas do total dos recursos recebidos;

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA DO CONVÊNIO

O prazo de execução e vigência deste Convênio será de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

São obrigações dos Partícipes:

I – DA CONCEDENTE:

- a) transferir ao CONVENENTE o valor total previsto na Cláusula Terceira, de acordo com a programação orçamentária e financeira da CONCEDENTE e o estabelecido no cronograma de desembolso do Plano de Trabalho;
- b) acompanhar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto deste Convênio, comunicando ao CONVENENTE quaisquer irregularidades decorrentes do uso dos recursos públicos ou outras pendências de ordem técnica ou legal, fixando o prazo estabelecido na legislação pertinente para saneamento ou apresentação de informações e esclarecimentos;
- c) analisar e, se for o caso, aprovar as propostas de alteração do Convênio e do seu Plano de Trabalho;
- d) analisar a prestação de contas relativa a este Convênio, emitindo parecer conclusivo sobre sua aprovação ou não, na forma e prazo fixados previstos na legislação vigente;
- e) comunicar à Assembleia Legislativa do Estado do Pará a celebração do presente Convênio;
- f) verificar a realização de procedimento licitatório pelo CONVENENTE, por meio da cópia integral dos processos licitatórios a serem apresentados por ocasião da prestação de contas ou dos documentos hábeis a comprovar as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, sem adentrar, por ocasião da prestação de contas, na análise ou fiscalização da regularidade de licitação e contratações feitas com os recursos transferidos;
- g) proceder à execução orçamentária e financeira necessária ao Convênio, providenciando os devidos registros nos Sistemas do Estado;
- h) a prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralização, de modo a evitar sua descontinuidade.

II – DO CONVENENTE:

- a) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive quanto às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, e pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no presente Convênio, hipótese em que a inadimplência do CONVENENTE em relação ao referido pagamento não implicará responsabilidade solidária ou subsidiária do CONCEDENTE;
- b) aplicar os recursos financeiros repassados por meio deste Convênio na consecução de seus objetivos e para pagamento de despesas previstas nos instrumentos celebrados, sendo vedada, em qualquer hipótese, a incorporação de tais recursos financeiros ao patrimônio do CONVENENTE, os quais não serão caracterizados como receita própria;
- c) aceitar qualquer avaliação e fiscalização que a CONCEDENTE julgar conveniente proceder, bem como prestar quaisquer informações adicionais solicitadas, em um prazo máximo de 15 (quinze) dias de sua solicitação;
- d) permitir o livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este instrumento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- e) instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do contrato ou gestão financeira do instrumento, comunicando tal fato ao concedente ou mandatária;
- f) assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços estabelecidos neste instrumento, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas,

ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela FAPESPA ou pelos órgãos de controle;

g) restituir à FAPESPA, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados da data de notificação expedida pela CONCEDENTE, o valor transferido, atualizado monetariamente, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Estadual, a partir do seu recebimento, quando:

- i. não for executado o objeto pactuado;
- ii. não forem apresentadas, nos prazo exigidos, os demonstrativos financeiros e/ou de execução física;
- iii. os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Convênio.

h) arcar com o pagamento de toda e qualquer despesa excedente aos recursos financeiros fixados neste instrumento, indicados na cláusula atinente ao valor e à dotação orçamentária;

i) sempre que, em virtude do apoio concedido, for produzido trabalho técnico ou científico de divulgação, deverá seu autor fazer, neste, expressa referência ao apoio da CONCEDENTE, e fornecer-lhe 01 (um) exemplar da obra publicada;

j) divulgar o apoio da CONCEDENTE, por meio da apresentação de vídeo institucional, disponível para *download* em: www.fapespa.pa.gov.br, em quaisquer atividades referentes ao projeto, objeto deste Convênio;

k) toda correspondência, via correio ou via eletrônica (e-mail), enviada à CONCEDENTE, referente ao presente Convênio, deverá explicitar o número do Convênio correspondente;

l) os membros da equipe do projeto se dispõem a colaborar com a FAPESPA, como pareceristas *Ad Hoc*s em assuntos de suas especialidades, sempre que solicitado.

Subcláusula Primeira. O descumprimento das obrigações previstas neste Convênio sujeita o CONVENENTE às penalidades previstas na legislação vigente;

Subcláusula Segunda. A CONCEDENTE reserva-se no direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Convênio.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONTRAPARTIDA

A contrapartida do CONVENENTE será de natureza não financeira, no valor total estimado em **R\$ 991.000,00** (Novecentos e noventa e um mil reais), que se dará por meio da carga horária dos docentes envolvidos na execução e acompanhamento das atividades do projeto, de seguro de vida para os bolsistas, das despesas de manutenção das salas/laboratórios utilizados, bem como da utilização de Sistemas, Aplicativos e Equipamentos da CONVENENTE, da qual assegura sua disponibilidade durante a vigência do presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

O presente Convênio deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Subcláusula Primeira. As despesas realizadas com recursos do convênio deverão ser realizadas em conta bancária específica por meio de transferência eletrônica que permita a identificação do beneficiário final, quando

aplicável;

Subcláusula Segunda. É vedado ao CONVENENTE, sob pena de rescisão do ajuste:

- I - utilizar, ainda que em caráter emergencial, os recursos em finalidade diversa da estabelecida neste instrumento;
- II - realizar despesas em data anterior à vigência do Convênio;
- III - efetuar pagamento em data posterior à vigência do Convênio, salvo se expressamente autorizado pela autoridade competente da CONCEDENTE e desde que o fato gerador da despesa tenha ocorrido durante a vigência deste instrumento;
- IV - alterar o objeto pactuado, exceto no caso de ampliação da sua execução ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, mediante autorização prévia da CONCEDENTE;
- V - pagar, a qualquer título, a servidor ou empregado público integrante de quadro de pessoal de órgão ou entidade pública da administração direta ou indireta, por serviços de consultoria ou assistência técnica, salvo nas hipóteses previstas em leis específicas e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- VI - realizar despesas com taxas bancárias, multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo;
- VII - realizar despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;
- VIII - realizar despesas com publicidade;
- IX - transferir recursos para clubes e associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres;
- X - transferir recursos liberados pela CONCEDENTE, no todo ou em parte, a quaisquer órgãos ou entidades que não figurem como partícipes do presente Convênio, ou a conta que não a vinculada ao presente Convênio; e
- XI - celebrar contrato ou convênio com entidades impedidas de receber recursos estaduais.

CLÁUSULA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONVÊNIO

Eventuais ajustes, prorrogação de vigência e demais alterações poderão ser realizados durante a execução do instrumento, mediante proposta do CONVENENTE, devidamente formalizada e justificada, observadas as vedações relativas à execução das despesas, a ser apresentada à CONCEDENTE para análise e decisão, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias antes do término da vigência.

Subcláusula Primeira. A vigência dos instrumentos jurídicos, conforme o § 3º, do art. 9-A, da Lei nº 10.973/2004, deverá ser suficiente à plena realização do objeto, admitida a prorrogação, desde que justificada tecnicamente e refletida em ajuste do plano de trabalho;

Subcláusula Segunda. Fica vedada a alteração do objeto pactuado e o desvirtuamento de sua natureza.



CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

I. As atribuições de acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho estão previstas na forma da Resolução nº 13.989/1995-TCE/PA e alterações posteriores;

II. A fiscalização consiste na atividade administrativa realizada de modo sistemático, prevista no Decreto Estadual nº 870/2013 e na Lei nº 8.666/1993, e tem a finalidade de verificar o cumprimento das disposições contidas neste Convênio, em todos os seus aspectos, de forma suficiente para garantir a plena execução física do objeto.

Subcláusula Primeira. A CONCEDENTE indica a Coordenadoria de Estatística Econômica e Contas Regionais – CEECR/DETGI como responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Convênio, cabendo à área técnica emitir parecer quanto à execução do plano de trabalho e ao alcance das metas estabelecidas para o período considerado;

Subcláusula Segunda. A FAPESPA designará servidores para exercerem as funções de fiscal e suplente, por meio de portaria, cabendo-lhes a fiscalização deste Convênio;

Subcláusula Terceira. O CONVENENTE outorga poderes ao servidor Dyeggo Rocha Guedes, CPF nº 028.471.305-86, RG nº 8925947 PC/PA, matrícula nº 2361779, Ocupante do Cargo de Professor do Magistério Superior, para atuar perante a CONCEDENTE como responsável pela Coordenação Administrativa da execução do presente Convênio;

Subcláusula Quarta. O CONVENENTE outorga poderes ao servidor José Stenio Gonzaga de Souza, CPF nº 042.341.973-00, RG nº 3573594 PC/SP, matrícula nº 2150119, Ocupante do Cargo de Professor do Magistério Superior, para atuar perante a CONCEDENTE como responsável pela Coordenação Acadêmica da execução do presente Convênio;

Subcláusula Quinta. A Diretoria de Estatística, Tecnologia e Gestão da Informação – DETGI/FAPESPA será responsável pela emissão de Laudo Conclusivo sobre a execução do objeto deste Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas dos recursos financeiros transferidos pela CONCEDENTE e dos rendimentos obtidos em aplicações no mercado financeiro consiste no procedimento de acompanhamento sistemático que conterà elementos que permitam verificar, sob os aspectos técnicos e financeiros, a execução integral do objeto do Convênio e o alcance dos resultados previstos.

Subcláusula Primeira. As prestações de contas técnica e financeira final deverão ser apresentadas pelo CONVENENTE à CONCEDENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência do Convênio, e a CONCEDENTE fará remessa ao Tribunal de Contas do Estado do Pará – TCE, conforme disposto no Ato nº 72, de 22 de setembro de 2015, do Tribunal de Contas do Estado do Pará;

Subcláusula Segunda. As prestações de contas deverão ser elaboradas com rigorosa observância ao Manual de



Prestação de Contas da FAPESPA, disponível em: www.fapespa.pa.gov.br e à legislação em vigor. Se, durante a análise da prestação de contas, a Concedente verificar irregularidade ou omissão passível de ser sanada, determinará prazo compatível com o objeto, para que o beneficiário apresente as razões ou a documentação necessária;

Subcláusula Terceira. Na hipótese da ausência de apresentação da prestação de contas ou não aprovação das mesmas e exauridas todas as providências cabíveis, a CONCEDENTE instaurará tomada de contas especial e demais medidas de sua competência, encaminhando cópia ao Tribunal de Contas do Estado;

Subcláusula Quarta. Aos Convênios firmados com entidades federais, aplica-se a Resolução nº 18.840/2016-TCE/PA e/ou alterações posteriores;

Subcláusula Quinta. A Prestação de Contas parcial deverá ocorrer anualmente e sua aprovação é condição para a liberação da parcela subsequente, porém, a CONCEDENTE poderá, a qualquer momento, solicitar apresentação de prestação de contas que julgar necessária, devendo a CONVENIENTE atender, no prazo estabelecido pela CONCEDENTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ANTINEPOTISMO

As partes estabelecem que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exerçam cargo ou função de confiança, envolvidos na execução deste Convênio, nos termos dos Arts. 2º inciso III e 7º do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

Quando da conclusão do objeto pactuado, da denúncia, da rescisão ou da extinção deste Convênio, o CONVENIENTE, no prazo de 60 (sessenta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial, obriga-se a recolher à CONTA ÚNICA DO TESOUREO ESTADUAL, os saldos financeiros remanescentes, incluídos aqueles provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas e da contrapartida, devidamente atualizados monetariamente.

Subcláusula Única. A inobservância ao disposto nesta Cláusula enseja a instauração de Tomada de Contas Especial, sem prejuízo da inscrição do CONVENIENTE no Cadastro de Diversos Responsáveis no SIAFEM.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

No caso das atividades realizadas originarem resultados materiais representados por inovações tecnológicas, invenções, aperfeiçoamentos e novos conhecimentos aplicáveis às atividades econômicas produtivas e propiciarem incrementos do seu desempenho, aumento da produtividade dos fatores envolvidos, otimização do uso de recursos e insumos ou, ainda, criações intelectuais passíveis de proteção, as partes obedecerão às determinações da Lei de Inovação, nº 10.933, de 02 de dezembro de 2004, regulamentada pelo Decreto nº 5.563,

de 11 de outubro de 2005, observando-se as normas da FAPESPA, especialmente a Lei Federal nº 9.279/96 (Lei de Propriedade Industrial), Lei Federal nº 9.609/98 (Lei de Programas de Computador), Lei federal nº 9.610/98 (Lei de Direitos Autorais), Decreto Federal nº 2.553/98 (que dispõe sobre a obrigatoriedade de premiação aos inventores de instituições públicas), Lei Federal nº 10.973/04 (Incentivos à Inovação e à Pesquisa Científica e Tecnológica no Ambiente Produtivo), Decreto Federal nº 5.563/05 (Regulamenta a Lei nº 10.973/04) e as demais disposições legais vigentes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS RESULTADOS ECONÔMICOS

Os ganhos econômicos (royalties) auferidos em eventual exploração dos resultados do evento, inclusive na hipótese de transferência do direito de exploração a terceiros, serão partilhados entre as partes, na proporção equivalente ao montante do valor agregado, investido na pesquisa, inovações e proteção à propriedade intelectual, cujos percentuais serão definidos em instrumentos jurídicos específicos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES ESPECIAIS

É de exclusiva responsabilidade do CONVENENTE adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter ético ou legal, necessárias à execução do objeto deste Convênio (Comitê de Ética, no caso de experimentos envolvendo seres humanos; EIA/RIMA, na área ambiental; autorização da CTNBio, em relação à genoma; da FUNAI, em relação às áreas indígenas e outras, no caso em que a natureza do objeto exigir).

Subcláusula Única. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (Lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes dos projetos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser:

- I - **denunciado** a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença;
- II - **rescindido**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:
 - a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
 - b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
 - c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e
 - d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Subcláusula Única. A rescisão do Convênio, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de Tomada de



Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICIDADE

A eficácia do presente Convênio fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Pará, no prazo de 10 (dez) dias, contados de sua assinatura, pela FAPESPA.

Subcláusula Única. Tratando-se de Convênio firmado com entidade Federal, a publicação do Instrumento deve ser providenciada pelo CONVENIENTE nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, desde que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, ao foro da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Pará, na Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Subcláusula Única. Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, ao foro da Comarca de Belém-PA, na Cidade de Belém, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, sem prejuízo do uso da conciliação e compromisso dos interessados, inclusive com a celebração de termo de ajustamento de conduta ou de gestão, na forma do art. 141 da Lei Estadual nº 8.972/2020.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Belém/PA, 13 de OUTUBRO de 2020 .



FAPESPA

Carlos E. de A. Maneschy
Diretor Presidente
Mat. 55585075/3



UNIFESSPA

Testemunhas:

1) Anne Kelly Sanches Lemos

CPF: 474.572.592-80
Anne Kelly Sanches Lemos

Téc. em Adm. e Finanças - Ciências
Contábeis
Mat.: 5934739/2

2) Felipe Marques de Sousa

CPF: 014.812.022-99

Felipe Marques de Sousa
Assistente Administrativo
Mat.: 5941763/1

